



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.280, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

“Regulamenta os critérios de enquadramento e provimento na carreira dos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Pedro Leopoldo-MG, instituído pela Lei 3281, de 03 de abril de 2012.”

O Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 85, item VII, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei 3281, de 03 de abril de 2012 - do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Pedro Leopoldo-MG;

DECRETA:

Artigo 1º- Para nomeação, progressão ou promoção na carreira, nos termos da Lei 3.281/2012 e seus anexos, serão considerados os seguintes níveis de escolaridade e de aperfeiçoamento profissional:

I – Ensino Fundamental – segunda etapa da Educação Básica, cursada posteriormente à educação infantil, em estabelecimentos de ensino público ou privado, na forma presencial ou à distância, com duração de 8 (oito) anos para os cursos iniciados antes da publicação da Lei 11.274/2006 ou de 9 (nove) anos para os cursos iniciados após a publicação da Lei 11.274/2006, ou realizada mediante exames supletivos e demais provas de certificação, nos termos da legislação vigente.

II – Ensino Médio - etapa final da educação básica, cursada posteriormente ao ensino fundamental, em estabelecimentos de ensino público ou privado, na forma presencial ou à distância, com duração mínima de 3 (três) anos, podendo abranger o curso profissional técnico, ou realizada mediante exames supletivos e demais provas de certificação, nos termos da legislação vigente.

III – Magistério em Nível Médio - curso profissional técnico em nível de ensino médio, com habilitação profissional ao magistério, desenvolvido de forma articulada com o ensino médio ou subsequente a este.

IV – Ensino Superior /Curso Superior – curso de graduação profissional, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, oferecido por instituição de educação superior, pública ou privada, credenciada no MEC para atuar nesse nível educacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Ensino Superior com Licenciatura Plena - curso superior com grau acadêmico em licenciatura: habilitação para lecionar na Educação Básica.

VI - Especialização - curso de pós-graduação *stricto sensu* ou *latu sensu*, neste compreendido o curso designado como *MBA (Master Business Administration)*, oferecido por instituição de educação superior credenciada no Ministério da Educação - MEC para atuar nesse nível educacional.

VII - Curso de Curta Duração - curso de aperfeiçoamento ou atualização profissional, que não se enquadra nos níveis de escolaridade dos incisos I a VI deste artigo, oferecido por instituição com capacidade e devidamente autorizada para tal atividade e cujo conteúdo/abordagem seja afeto às atribuições das carreiras da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - Somente serão reconhecidos os cursos dos níveis de escolaridade dos incisos I a VI deste artigo realizados em instituições de ensino devidamente credenciadas/registradas no Ministério da Educação - MEC e que atendam à legislação pertinente e às normas deste, do Conselho Nacional de Educação - CNE, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES.

Artigo 2º - Os níveis de escolaridade e de aperfeiçoamento profissional serão comprovados mediante os seguintes documentos:

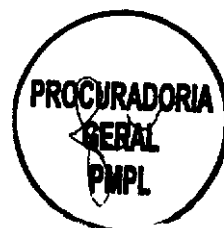
I - Para o Ensino Fundamental, Ensino Médio e Magistério em Nível Médio: Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar, emitidos conforme legislação vigente.

II - Para o Ensino Superior: Diploma, emitido conforme legislação vigente; ou declaração de conclusão de curso, acompanhada do respectivo histórico escolar.

III - Para a Especialização: Certificado ou diploma emitido conforme legislação vigente; ou declaração de conclusão de curso (*latu sensu*) ou de defesa de dissertação/tese (*strictu sensu*), acompanhada do respectivo histórico escolar.

IV - Curso de Curta Duração: Certificado onde conste, obrigatoriamente:

- a) nome completo do aluno;
- b) conteúdo/abordagem do curso;
- c) nome da instituição que ministrou o curso;
- d) a assinatura do representante legal da instituição que ministrou o curso;
- e) a carga horária total do curso;
- f) período ou data do curso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro – O documento comprobatório de escolaridade ou aperfeiçoamento profissional referente a curso realizado no exterior somente será considerado válido se traduzido para a língua portuguesa, por tradutor juramentado e credenciado na Junta Comercial e também revalidado por Universidade Oficial, credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, este último requisito para Curso Superior ou Especialização realizado no estrangeiro.

Parágrafo Segundo – Não serão aceitos documento em língua estrangeira, sem tradução na forma do parágrafo primeiro, bem como simples declaração, sem o respectivo histórico escolar ou nenhum outro documento não oficial, para substituir, mesmo que temporariamente, qualquer dos documentos acima.

Artigo 3º – No termos do artigo 10 e do Anexo II, da Lei 3.281/2012, a nomeação no respectivo cargo de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, se fará mediante o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos quanto à escolaridade, além de outros requisitos previstos na referida lei:

I - Para Professor de Educação Básica I: conclusão de Curso de Magistério em Nível Médio;

II - Para Professor de Educação Básica II: conclusão do Curso Superior com Licenciatura Plena na área de conhecimento da educação/ na matéria específica a ser lecionada, conforme quadro abaixo:

Matéria/Disciplina	Escolaridade Necessária
Artes	- Licenciatura Plena em Educação Artística; ou - Licenciatura Plena em Artes em qualquer das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas, Música, Teatro, Artes Cênicas e Dança; ou - Curso Superior com Programa Especial de Formação Pedagógica (Resolução CNE/CEB nº 02 /97) na disciplina "Educação Artística" ou "Artes".
Ciências	- Licenciatura Plena em Ciências com habilitação em Biologia, ou em Química, ou em Matemática ou em Física; ou - Licenciatura Plena em Ciências Biológicas; ou - Licenciatura Plena em História Natural; ou - Curso Superior com Programa Especial de Formação Pedagógica (Resolução CNE/CEB nº02 /97) na disciplina "Ciências Biológicas" ou "Biologia".
Educação Física	- Licenciatura Plena em Educação Física; ou - Curso Superior com Programa Especial de Formação Pedagógica (Resolução CNE/CEB nº 02/97) na disciplina "Educação Física".
Geografia	- Licenciatura Plena em Geografia; ou - Licenciatura Plena em Estudos Sociais com





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	habilitação em Geografia; ou - Curso Superior com Programa Especial de Formação Pedagógica (Resolução CNE/CEB nº 02/97) na disciplina "Geografia".
História	- Licenciatura Plena em História; ou - Licenciatura Plena em Estudos Sociais com habilitação em História; ou - Curso Superior com Programa Especial de Formação Pedagógica (Resolução CNE/CEB nº 02/97) na disciplina "História".
Língua Estrangeira Moderna – Inglês	- Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Inglês; ou - Curso Superior com Programa Especial de Formação Pedagógica (Resolução CNE/CEB nº 02 /97) na disciplina "Inglês".
Língua Portuguesa	- Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Português; ou - Curso Superior com Programa Especial de Formação Pedagógica (Resolução CNE/CEB nº 02/97) na disciplina "Português".
Matemática	- Licenciatura Plena em Matemática; ou - Licenciatura Plena em Ciências com habilitação em Matemática; ou - Curso Superior com Programa Especial de Formação Pedagógica (Resolução CNE/CEB nº 02/97) na disciplina "Matemática".

III – Para Especialista em Educação – Supervisor Pedagógico: conclusão de Curso Superior com Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica em Supervisão Pedagógica;

IV – Para Especialista em Educação – Orientador Educacional: conclusão de Curso Superior com Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica em Orientação Educacional;

V – Para Educador: conclusão do Curso de Magistério em Nível Médio ou Nível Superior;

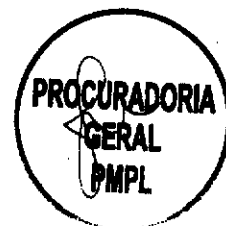
VI – Para Inspetor de Alunos: conclusão do Ensino Fundamental;

VII – Para Auxiliar de Escola: conclusão do Ensino Fundamental;

VIII – Para Secretário Escolar: conclusão do Ensino Médio Completo;

IX – Para Agente de Administração da Educação: conclusão de Ensino Médio;

X – Para Monitor da Educação: conclusão do Ensino Médio;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - Para Bibliotecário: conclusão de Curso Superior de Biblioteconomia;

XII - Para Psicólogo Escolar: conclusão de Curso Superior de Psicologia;

XIII - Para Auxiliar de Serviços Gerais de Educação: conclusão do Ensino Fundamental;

XIV - Para Porteiro da Educação: conclusão do Ensino Fundamental;

XV - Para Motorista de Transporte Escolar: conclusão de Ensino Fundamental, além de preencher os requisitos legais para guiar veículo destinado à condução de escolares.

Artigo 4º - Para efeitos de progressão e promoção na carreira, nos moldes previstos nos artigos 33 a 37, da Lei 3.281/2012, os cursos nos níveis de escolaridade adicional dentro da área de atuação do respectivo cargo são:

I - Para Professor de Educação Básica I -

a) Cursos Superiores de Magistério ou Normal Superior; de Licenciatura Plena em Pedagogia; de Licenciatura Plena em cursos voltados aos conteúdos da Base Nacional Comum ou a uma das áreas de conhecimento/matérias e eixos de trabalho pertencentes ao currículo escolar da rede municipal para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental.

b) Cursos de Especialização voltados aos conteúdos da Base Nacional Comum ou a uma das áreas de conhecimento/matérias e eixos de trabalho pertencentes ao currículo escolar da rede municipal para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental; ou voltados à metodologia do ensino; à pedagogia infanto-juvenil ou educacional; à educação especial inclusiva; às políticas públicas e/ou educacionais.

II - Para Professor de Educação Básica II - cursos de especialização voltados aos conteúdos da Base Nacional Comum ou a uma das áreas de conhecimento/matérias e eixos de trabalho pertencentes ao currículo escolar da rede municipal para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental; ou voltados à metodologia do ensino; à pedagogia infanto-juvenil ou educacional; à educação especial inclusiva; às políticas públicas e/ou educacionais.

III - Para Especialista em Educação - Supervisor Pedagógico - Cursos de Especialização voltados à metodologia do ensino; à pedagogia infanto-juvenil ou educacional; à supervisão/coordenação pedagógica ou escolar; à educação especial inclusiva; às políticas públicas e/ou educacionais; à organização/administração/gestão escolar; à orientação/gestão educacional; à assessoria e articulação de procedimentos e recursos didáticos adequados aos objetivos curriculares; à orientação profissional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Para Especialista em Educação - Orientador Educacional - Cursos de Especialização voltados à metodologia do ensino; à pedagogia infanto-juvenil ou educacional; à supervisão/coordenação pedagógica ou escolar; à educação especial inclusiva; às políticas públicas e/ou educacionais; à orientação/gestão educacional; à assessoria e articulação de procedimentos e recursos didáticos adequados aos objetivos curriculares.

V - Para Educador -

a) Cursos Superiores de Magistério/Normal Superior; de Licenciatura Plena em Pedagogia; de Licenciatura Plena em curso voltado aos conteúdos da Base Nacional Comum ou a uma das áreas de conhecimento/matérias e eixos de trabalho pertencentes ao currículo escolar da rede municipal para a educação infantil.

b) Cursos de Especialização voltados aos conteúdos da Base Nacional Comum ou à uma das áreas de conhecimento/matérias e eixos de trabalho pertencentes ao currículo escolar da rede municipal para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental; ou voltados à metodologia do ensino; à pedagogia infanto-juvenil ou educacional; à educação especial inclusiva; às políticas públicas e/ou educacionais.

VI - Para Inspetor de Alunos -

a) Ensino Médio Completo.

b) Cursos Superiores de Magistério/Normal; de Licenciatura Plena de Pedagogia.

c) Cursos de Especialização voltados à pedagogia infanto-juvenil ou educacional; às políticas públicas e/ou educacionais; à educação especial inclusiva.

VII - Para Auxiliar de Escola -

d) Ensino Médio Completo.

e) Cursos Superiores de Nutrição; de Magistério/Normal; de Licenciatura Plena de Pedagogia.

f) Cursos de Especialização: voltados à pedagogia infanto-juvenil ou educacional; à educação infanto-juvenil; às políticas públicas e/ou educacionais; à educação especial inclusiva.

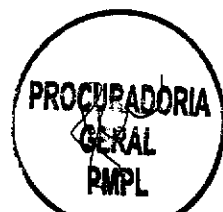
VIII - Para Secretário Escolar -

a) Cursos Superiores de Secretariado ou de Secretariado Escolar; de Licenciatura em Língua Portuguesa; de Administração; de Ciências Contábeis; de Biblioteconomia; ou voltados a Gestão Administrativa.

b) Cursos de Especialização: voltados à gestão de processos/arquivos; ao secretariado ou secretariado escolar; ao atendimento ao público; ao estudo da língua portuguesa ou de técnicas de redação/ produção de textos ou de redação oficial; à comunicação social; às ciências contábeis; à prestação de contas; às políticas públicas e/ou educacionais.

IX - Para Agente de Administração da Educação -

a) Cursos Superiores de Secretariado ou de Secretariado Escolar; de Licenciatura em Língua Portuguesa; de Administração; de Ciências Contábeis; de Biblioteconomia; ou voltados a Gestão Administrativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Cursos de Especialização: voltados à gestão de processos/arquivos; ao secretariado ou secretariado escolar; ao atendimento ao público; ao estudo da língua portuguesa ou de técnicas de redação/ produção de textos ou de redação oficial; à comunicação social; às ciências contábeis; à prestação de contas; às políticas públicas e/ou educacionais.

X - Para Monitor da Educação -

a) Cursos Superiores de Magistério/Normal Superior; de Licenciatura Plena de Pedagogia; de Licenciatura Plena em cursos voltados aos conteúdos da Base Nacional Comum; à das áreas de conhecimento/matérias e eixos de trabalho pertencentes ao currículo escolar da rede municipal para a educação infantil e o ensino fundamental.

b) Cursos de Especialização voltados aos conteúdos da Base Nacional Comum ou à uma das áreas de conhecimento/matérias e eixos de trabalho pertencentes ao currículo escolar da rede municipal para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental; ou voltados à metodologia do ensino; à pedagogia infanto-juvenil ou educacional; à educação especial inclusiva; às políticas públicas e/ou educacionais.

XI - Para Bibliotecário - Cursos de Especialização voltados às atividades biblioteconômicas; às atividades de catalogação, classificação e referência de acervo bibliográfico; às atividades de manutenção, conservação ou restauração de acervo bibliográfico; aos métodos e técnicas de pesquisa; à informação aplicada à biblioteconomia; à administração de bibliotecas; à disseminação da informação; ao controle bibliográfico.

XII - Para Psicólogo Escolar - Cursos de Especialização voltados à psicologia pertinente à educação ou à relação ensino-aprendizagem / relação professor-aluno; às ferramentas de diagnóstico psíquico de crianças e adolescentes e de possibilidades de intervenção; aos estudos de temas relacionados à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; à assistência psicológica individual ou em grupo; à orientação educacional; à pedagogia infanto-juvenil ou educacional, às políticas públicas e/ou educacionais; à educação especial inclusiva.

XIII - Para Auxiliar de Serviços Gerais de Educação -

a) Ensino Médio Completo.

b) Cursos Superiores: de Nutrição de Magistério/Normal Superior; de Licenciatura Plena de Pedagogia.

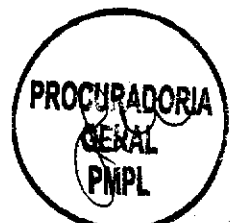
c) Cursos de Especialização voltados à nutrição; pedagogia infanto-juvenil ou educacional; às políticas públicas e/ou educacionais; à educação especial inclusiva.

XIV - Para Porteiro da Educação:

a) Ensino Médio Completo.

b) Cursos Superiores de Magistério/Normal Superior; de Licenciatura Plena de Pedagogia.

c) Cursos de Especialização voltados à pedagogia infanto-juvenil ou educacional; às políticas públicas e/ou educacionais; à educação especial inclusiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XV – Para Motorista de Transporte Escolar:

- a) Ensino Médio Completo.
- b) Cursos Superiores de Magistério/Normal; de Licenciatura Plena de Pedagogia.
- c) Cursos de Especialização voltados à pedagogia infanto-juvenil ou educacional; às políticas públicas e/ou educacionais; à educação especial inclusiva.

Artigo 5º – Para fins de progressão e promoção na carreira, os cursos de curta duração considerados dentro das trilhas de aprendizagem da carreira, como previsto no artigo 37, inciso VI, da Lei 3.281/2012, são:

I - Para Professor de Educação Básica I – Cursos de aperfeiçoamento/atualização profissional com abordagens voltadas aos conteúdos da Base Nacional Comum; às áreas de conhecimento/matérias e eixos de trabalho pertencentes ao currículo escolar da rede municipal para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental; à metodologia do ensino; às atividades de educar, de planejar ou ministrar aulas; à elaboração/execução de atividades ou projetos pedagógicos e educacionais; à educação especial inclusiva; às políticas públicas e/ou educacionais; ao estudo da informática; ao estudo/pesquisa sobre a preparação básica para o trabalho, sobre aspectos da vida cidadã (saúde, sexualidade, educação para o trânsito, vida familiar e social, ética e cidadania), educação para o consumo, educação ambiental, higiene corporal e bucal, uso de drogas e dependência química, história e cultura afro-brasileira e indígena, cooperativismo, aos estudos de temas relacionados à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, ensino da música.

II - Para Professor de Educação Básica II – São cursos de aperfeiçoamento/atualização profissional, com abordagens voltadas aos conteúdos da Base Nacional Comum; às áreas de conhecimento/matérias e eixos de trabalho pertencentes ao currículo escolar da rede municipal para o ensino fundamental; à metodologia do ensino; às atividades de educar, de planejar ou ministrar aulas; à elaboração/execução de atividades ou projetos pedagógicos e educacionais; à educação especial inclusiva; às políticas públicas e/ou educacionais; ao estudo da informática; ao estudo/pesquisa sobre a preparação básica para o trabalho, sobre aspectos da vida cidadã (saúde, sexualidade, educação para o trânsito, vida familiar e social, ética e cidadania), educação para o consumo, educação ambiental, higiene corporal e bucal, uso de drogas e dependência química, história e cultura afro-brasileira e indígena, cooperativismo, aos estudos de temas relacionados à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, ensino da música.

III – Para Especialista em Educação – Supervisor Pedagógico - São cursos de aperfeiçoamento/atualização profissional, com abordagens voltadas aos conteúdos da Base Nacional Comum; às áreas de conhecimento/matérias e eixos de trabalho pertencentes ao currículo escolar da rede municipal; à metodologia do ensino; à elaboração/execução de atividades ou projetos pedagógicos e educacionais; à supervisão/coordenação pedagógica ou escolar; à





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

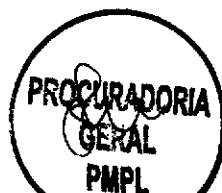
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

organização/administração/gestão escolar; à orientação/gestão educacional; à elaboração/execução de atividades ou projetos pedagógicos e educacionais; às políticas públicas e/ou educacionais; às rotinas administrativas; à assessoria e articulação de procedimentos e recursos didáticos adequados aos objetivos curriculares; à orientação profissional; à educação especial inclusiva; ao estudo da informática; às atividades recreativas/artísticas; ao estudo/pesquisa sobre a preparação básica para o trabalho, sobre aspectos da vida cidadã (saúde, sexualidade, educação para o trânsito, vida familiar e social, ética e cidadania), educação para o consumo, educação ambiental, higiene corporal e bucal, uso de drogas e dependência química, história e cultura afro-brasileira e indígena, cooperativismo, aos estudos de temas relacionados à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, ensino da música.

IV - Para Especialista em Educação - Orientador Educacional - São cursos de aperfeiçoamento/atualização profissional, com abordagens voltadas aos conteúdos da Base Nacional Comum; às áreas de conhecimento/matérias e eixos de trabalho pertencentes ao currículo escolar da rede municipal; à metodologia do ensino; à elaboração/execução de atividades ou projetos pedagógicos e educacionais; à supervisão/coordenação pedagógica ou escolar; à organização/administração/gestão escolar; à orientação/gestão educacional; à elaboração/execução de atividades ou projetos pedagógicos e educacionais; às políticas públicas e/ou educacionais; às rotinas administrativas; à assessoria e articulação de procedimentos e recursos didáticos adequados aos objetivos curriculares; à orientação profissional; à educação especial inclusiva; ao estudo da informática; ao estudo/pesquisa sobre a preparação básica para o trabalho, sobre aspectos da vida cidadã (saúde, sexualidade, educação para o trânsito, vida familiar e social, ética e cidadania), educação para o consumo, educação ambiental, higiene corporal e bucal, uso de drogas e dependência química, história e cultura afro-brasileira e indígena, cooperativismo, aos estudos de temas relacionados à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, ensino da música.

V - Para Educador - São cursos de aperfeiçoamento/atualização profissional com abordagens voltadas aos conteúdos da Base Nacional Comum; às áreas de conhecimento/matérias e eixos de trabalho pertencentes ao currículo escolar da rede municipal para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental; à metodologia do ensino; às atividades de educar, de planejar ou ministrar aulas; à elaboração/execução de atividades ou projetos pedagógicos e educacionais; à educação especial inclusiva; às políticas públicas e/ou educacionais; ao estudo da informática; às atividades recreativas/artísticas; aos cuidados com crianças; aos primeiros socorros; ao estudo/pesquisa sobre a preparação básica para o trabalho, sobre aspectos da vida cidadã (saúde, sexualidade, educação para o trânsito, vida familiar e social, ética e cidadania), educação para o consumo, educação ambiental, higiene corporal e bucal, uso de drogas e dependência química, história e cultura afro-brasileira e indígena, cooperativismo, aos estudos de temas relacionados à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, ensino da música.

VI - Para Inspetor de Alunos - Cursos com abordagens voltadas ao controle de portaria; à zeladoria de patrimônio; ao almoxarifado; à ética e cidadania; ao atendimento ao público; à educação inclusiva; às políticas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

públicas e/ou educacionais; ao estudo/pesquisa sobre aspectos da vida cidadã (saúde, sexualidade, vida familiar e social), educação ambiental, higiene corporal e bucal, uso de drogas e dependência química, cooperativismo, aos estudos de temas relacionados à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, primeiros socorros.

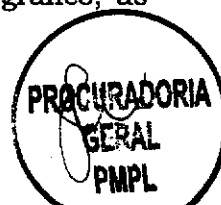
VII - Para Auxiliar de Escola - Cursos com abordagens voltadas à zeladoria de patrimônio; à culinária; à nutrição; aos cuidados, manuseio e higienização de alimentos; à conservação e limpeza de ambientes, móveis ou utensílios; armazenamento de materiais ou alimentos; à economia doméstica; à educação ambiental; higiene corporal e bucal; cuidados com crianças; atendimento ao público; à ética e cidadania; segurança no trabalho; às políticas públicas e/ou educacionais.

VIII - Para Secretário Escolar - Cursos de aperfeiçoamento/atualização profissional com abordagens voltadas ao secretariado ou secretariado escolar; às rotinas administrativas; à gestão de processos/arquivos; ao atendimento ao público; ao estudo da língua portuguesa ou técnicas de redação/ produção de textos ou de redação oficial; à comunicação social; às finanças; à contabilidade; à prestação de contas; ao caixa escolar; à legislação educacional; ao estudo da informática; ética e cidadania; às políticas públicas e/ou educacionais.

IX - Para Agente de Administração da Educação - Cursos de aperfeiçoamento/atualização profissional com abordagens voltadas ao secretariado ou secretariado escolar; às rotinas administrativas; à gestão de processos/arquivos; ao atendimento ao público; ao estudo da língua portuguesa ou técnicas de redação/ produção de textos ou de redação oficial; à comunicação social; às finanças; à contabilidade; à prestação de contas; ao caixa escolar; à legislação educacional; ao estudo da informática; ética e cidadania; às políticas públicas e/ou educacionais.

X - Para Monitor da Educação - Cursos de aperfeiçoamento/atualização profissional com abordagens voltadas aos conteúdos da Base Nacional Comum; às áreas de conhecimento/matérias e eixos de trabalho pertencentes ao currículo escolar da rede municipal; à metodologia do ensino; às atividades de educar, de planejar ou ministrar aulas; à elaboração/execução de atividades ou projetos pedagógicos e educacionais; à educação especial inclusiva; às políticas públicas e/ou educacionais; ao estudo da informática; às atividades recreativas/artísticas; aos cuidados com crianças; aos primeiros socorros; ao estudo/pesquisa sobre a preparação básica para o trabalho, aspectos da vida cidadã (saúde, sexualidade, educação para o trânsito, vida familiar e social, ética e cidadania), educação para o consumo, educação ambiental, higiene corporal e bucal, uso de drogas e dependência química, história e cultura afro-brasileira e indígena, cooperativismo, aos estudos de temas relacionados à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, ensino da música.

XI - Para Bibliotecário - Cursos de aperfeiçoamento/atualização profissional, com abordagens voltadas às atividades biblioteconômicas; às atividades de catalogação, classificação e referência de acervo bibliográfico; às





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

atividades de manutenção, conservação ou restauração de acervo bibliográfico; aos métodos e técnicas de pesquisa; à informação aplicada à biblioteconomia; à administração de bibliotecas; à disseminação da informação; ao controle bibliográfico; ao estudo da informática; às políticas públicas e/ou educacionais.

XII - Para Psicólogo Escolar - Cursos de aperfeiçoamento/atualização profissional, com abordagens voltadas à psicologia pertinente à educação ou à relação ensino-aprendizagem / relação professor-aluno; às ferramentas de diagnóstico psíquico de crianças e adolescentes e de possibilidades de intervenção; aos estudos de temas relacionados à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; assistência psicológica individual ou em grupo; à orientação/gestão educacional; à elaboração/execução de atividades ou projetos pedagógicos e educacionais, às políticas públicas e/ou educacionais; à educação inclusiva; ao estudo da informática.

XIII - Para Auxiliar de Serviços Gerais de Educação - Cursos com abordagens voltadas à zeladoria de patrimônio; à culinária; à nutrição; aos cuidados, manuseio e higienização de alimentos; à conservação e limpeza de ambientes, móveis ou utensílios; armazenamento de materiais ou alimentos; à economia doméstica; à educação ambiental; higiene corporal e bucal; cuidados com crianças pequenas ou bebês; atendimento ao público; à ética e cidadania; segurança no trabalho; às políticas públicas e/ou educacionais.

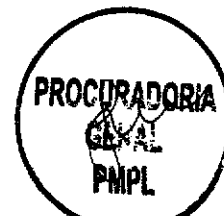
XIV- Para Porteiro da Educação - Cursos com abordagens voltadas ao controle de portaria; à zeladoria de patrimônio; à vigilância; à segurança patrimonial; ao almoxarifado; à ética e cidadania; segurança no trabalho; ao atendimento ao público; às políticas públicas e/ou educacionais.

XV - Para Motorista de Transporte Escolar - cursos com abordagens voltadas à direção defensiva; à segurança no trânsito; ao transporte escolar; à mecânica de automóveis/veículos automotores; aos primeiros socorros; à ética e cidadania; às políticas públicas e/ou educacionais.

Artigo 6º - Somente será considerado como curso de curta duração fora das trilhas de aprendizagem, como previsto no inciso VII, do artigo 37, da Lei 3.281/2012, aquele com abordagem/conteúdo que represente efetiva contribuição profissional para o servidor, aquele curso cujos conhecimentos adquiridos possam ser aproveitados pelo servidor no desenvolvimento de suas atividades, considerando as atribuições específicas do seu respectivo cargo na da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 7º - Os requerimentos de movimentação na carreira, realizados nos termos do disposto na Seção III, do Capítulo II, da Lei 3.281/2012, serão analisados e julgados por uma Comissão Permanente, com membros indicados pelo Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e nomeados pelo Prefeito, com a seguinte composição:

I - 2 membros da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, sendo um destes coordenador da comissão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - 2 representantes dos servidores da educação

III - 1 representante da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único - A Comissão Permanente terá poderes para analisar os documentos comprobatórios e atribuir-lhes a pontuação cabível, conforme os ditames da Lei 3.281/2012 e nos parâmetros deste Decreto. Para tanto, a Comissão Permanente poderá pedir esclarecimentos ou requisitar mais documentos, seja do servidor, das escolas ou de quem mais entender necessário, bem como adotar todas as diligências necessárias ao fiel cumprimento de sua finalidade.

Artigo 8º - A Comissão Permanente de que trata o artigo 7º se reunirá ao menos uma vez por mês, para analisar os documentos comprobatórios apresentados pelos servidores até um dia útil antes da data da sessão e terá um prazo de 30 (trinta) dias para emitir sua decisão.

Parágrafo Primeiro - Caso necessário, a comissão poderá prorrogar o prazo fixado neste artigo, por igual período, para emitir a decisão sobre determinado assunto, desde que devidamente justificado.

Parágrafo Segundo - Não havendo documentos comprobatórios a serem analisados, o coordenador da Comissão Permanente poderá dispensar a reunião mensal.

Parágrafo Terceiro - As reuniões da Comissão Permanente, assim como o prazo de análise dos documentos comprobatórios, serão suspensas nos períodos de férias escolares ou nos períodos em que as aulas estiverem suspensas por mais de 15 (quinze) dias.

Artigo 9º - A decisão da Comissão Permanente em relação ao requerimento de movimentação na carreira será encaminhada à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para que sejam adotadas as devidas providências cabíveis quanto à notificação do servidor e à publicação e implantação da progressão ou promoção, se aprovada.

Artigo 10 - O servidor que discordar da decisão da Comissão Permanente poderá requerer sua revisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do resultado, mediante recurso fundamentado, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro - O recurso do servidor será apreciado em única e última instância pela Comissão Permanente prevista no art. 7º deste Decreto, na primeira sessão mensal que se suceder ao protocolo do recurso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

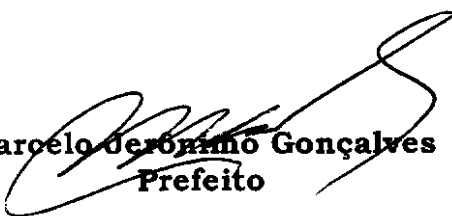
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo - Ao exame do recurso do servidor, caberá à Comissão Permanente confirmar a sua decisão ou reformá-la, total ou parcialmente.

Parágrafo Terceiro - A reforma, total ou parcial da decisão da Comissão Permanente terá efeito retroativo à data da publicação da decisão reformada.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 28 de setembro de 2012.


Marcelo Jerônimo Gonçalves
Prefeito

